

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTOSRIO  
REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 03/2023**

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
DECISÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

Licitante Recorrente: **EICOMNOR EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA. E HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

Licitante Recorrida: **SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**

**INTRODUÇÃO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas licitantes Recorrentes **EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMERCIO DO NORDESTE LTDA. E CARUSO JR ESTUDOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA.**, no qual se insurgem em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL-PortosRio, ao habilitar a licitante Recorrida **SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE – ME**, no certame que trata da contratação de empresa especializada e escolha da proposta mais vantajosa para a “**prestação dos serviços de assessoria, consultoria e apoio à fiscalização das obras de dragagem de adequação no canal de acesso aquaviário do Porto do Rio de Janeiro**” - RCE Nº 03/2023.

## DESENVOLVIMENTO

As Licitantes Recorrentes em suas razões alegam que:

a) Após a apresentação das propostas de preços das licitantes interessadas, o certame apresentou o seguinte cenário, em ordem decrescente, concluindo que a Proposta apresentada pela Licitante Recorrida seria inexecutável:

- R\$ 6.082.400,00 - SAN RAPHAEL;
- R\$ 5.875.000,00 - UMI SAN;
- R\$ 5.110.000,00 - STE;
- R\$ 4.376.438,61 - EICOMNOR
- R\$ 3.160.000,00 - HIDROTOPO
- R\$ 3.100.000,00 - SPECTRAH

a.1) segundo as Licitantes Recorrentes, ao serem convocadas para proceder a negociação da Proposta de Preços, a Licitante Recorrida, com proposta comercial com menor valor global, não respondeu ao *chat*, sendo desclassificada;

a.2) Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação, procedeu a negociação com a segunda colocada, a licitante HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.;

a.3) Estranhamente, por ocasião da reabertura da sessão no dia 26/07/2023, a CPL retornou à negociação com a licitante Recorrida, que alegou ter sofrido com problema de inoperação do sistema quando de sua convocação para a etapa de negociação, sic;

a.4) Alegando o Poder de Autotutela, a Comissão Permanente de licitação, decidiu por rever a desclassificação da Licitante Recorrida, retornando a etapa de negociação, classificando a Proposta de Preços da Licitante Recorrida.

a.5) Em 27/07/2023, a Comissão Permanente de Licitação declarou a Proposta de Preços da Licitante Recorrida Classificada, sem mencionar a inexecutabilidade da Proposta de Preços, determinando a suspensão da sessão do Certame, para análise e julgamento da documentação de Habilitação da Licitante Recorrida.

Se insurgem as Licitantes Recorrentes em face da Classificação da Proposta de Preços ofertada pela Licitante Recorrida, sob a alegação da inexecutabilidade da Proposta comercial apresentada.

b) Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, se insurgem as Licitantes

Recorrentes quanto a apresentação do balanço patrimonial, alegando que o mesmo não observou o rigor técnico na sua composição, exigido pelas Juntas Comerciais, citando inclusive a lei 8.666/1933, normativo já revogado para as empresas estatais.

c) Quanto à Qualificação Técnica, a Licitante Recorrente, afirma que a Licitante Recorrida não apresentou nenhum atestado de Capacidade Técnica exigidas no Edital de Regência, não explicitando as razões pelas quais os Atestados de Capacitação Técnica e as Certidões emitidas pelo CREA E AOOCEANO apresentados pela Licitante Recorrida, não se presta a comprovação da expertise técnica da Licitante Recorrida.

Ao final pugna pela inabilitação da Licitante Recorrida pelo não cumprimento das exigências nos itens do Edital e Regência.

### **DAS CONTRARRAZÕES – LICITANTE RECORRIDA**

Nas Contrarrazões apresentadas pela Licitante Recorrida, a mesma rebate as alegações da Licitante Recorrente, alegando que tais afirmações não devem prosperarem, pelas razões a seguir deduzidas:

a) Que por razões alheias à sua vontade, após ofertar seu último lance no valor de R\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL REAIS) e repentinamente, não conseguir ter mais acesso ao chat do programa COMPRAS GOV;

b) Por não responder ao chamamento no chat, a Comissão Permanente de Licitação desclassificou a Proposta de Preços da Licitante Recorrida, convocando a licitante HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., para negociar o último valor ofertado, ou seja de R\$ 3.160.000,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL REAIS), sendo a dita licitante, após perguntada sobre a redução do valor de sua Proposta Comercial, respondido que mantinha o valor retro ofertado, ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a mais do que a Proposta da Licitante Recorrida.

c) Insatisfeita com a desclassificação da Proposta de Preços, pois foi a de MENOR PREÇO GLOBAL, a Licitante Recorrida pontua que na sessão, na qual foi desclassificada, durou apenas 1 (uma) hora e que fora concedido apenas 10 (dez) minutos para o envio da contraposta, não parecendo razoável, a Comissão Permanente de Licitação-PortosRio, desclassificar naquela sessão a sua Proposta de Preços, por não haver respondido no *chat*, enfatizando que o Regulamento da PortosRio ser silente em relação à desclassificação por não responder ao chamado do *chat*, ao final dessa toada a Licitante Recorrida finaliza o seu protesto sobre a

desclassificação de sua Proposta Comercial esclarecendo que tal atitude da CPL extrapola o aceitável.

d) Informa a Licitante Recorrida que, em razão do Princípio da Autotutela, o qual a "Administração pode rever os seus atos, quando eivados em vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todo os casos, a apreciação judicial", sic, a Comissão Permanente de Licitação reviu ao ato da DESCLASSIFICAÇÃO, razão pela qual não assiste razão da insurgência das Licitantes Recorrentes.

e) Também se insurgem as Licitantes Recorrentes afirmando que a Licitante Recorrida não apresentou nenhum Atestado de Capacidade de Técnica (itens 10.10.4.1, 10.10.4.2 do Edital de Regência), sendo contra-atacada as afirmações da Licitante Recorrente pelas respostas longas dadas pela Licitante Recorrida (evento SEI nº [7541521](#)).

f) As Licitantes Recorrentes, por fim insurgem em face da não apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial da Licitante Recorrida, tendo como resposta nas contrarrazões (evento SEI nº [7541521](#)) que no próprio Edital de Regência no item 10.8 no qual está perfilado que a "habilitação dos licitantes por meio do SICAF, nos documentos de habilitação jurídica regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

g) A licitante Recorrida expressa, que os valores contidos em sua Proposta de Preços são exequíveis e que não imputará ônus adicionais à Contratante, ratificando que tem plena condições de executar o contrato pelo preço ofertado.

Ao final de suas Contrarrazões, a Licitante Recorrida pugna pela sua Habilitação no Certame.

## **DA ANÁLISE DE MÉRITO DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Licitante Recorrida participou da fase de ofertas através de lances e, somente ela sabe o *break even point* (BEP), ou seja, o ponto de equilíbrio, ou seja, até onde pode ceder ao desconto em sua Proposta de Preços, de modo a não levar a empresa à um desequilíbrio econômico-financeiro, indo à bancarrota. Não é aceitável a Administração fixar limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar a

situação peculiar que lhes permita ofertar Proposta de Preços, aparentemente inexequível ou até de até de questionar os valores orçados pela administração, conforme bem observou o Acórdão nº 363/2007, Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler.

Em relação à regra disposta no artigo 56, §3º, inciso I, a Proposta da Licitante Recorrida é perfeitamente factível, senão, vejamos:

**“Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:**

**§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

**I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista;”**

**Como os últimos lances ofertados pelas licitantes a ser considerados são:**

<b>Classificação</b>	<b>Licitante</b>	<b>Valor da Proposta de Preços – R\$</b>	<b>Percentual % R\$ 6. 082.497,27</b>
<b>1º</b>	<b>SPECTRAH</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>50,96</b>
<b>2º</b>	<b>HIDROTOPO</b>	<b>3.160.000,00</b>	<b>51,95</b>
<b>4º</b>	<b>EICOMNOR</b>	<b>4.376.438,61</b>	<b>71,95</b>
<b>5º</b>	<b>STE</b>	<b>5.110.000,00</b>	<b>84,01</b>
<b>6º</b>	<b>UMI SAN</b>	<b>5.875.000,00</b>	<b>96,58</b>
<b>7º</b>	<b>NA RAPHAEL</b>	<b>6.082.400,00</b>	<b>desclassificada</b>

Como as Propostas de Preços Licitante Recorrida e de uma das Recorrentes, ficaram abaixo de 70% (setenta por cento), e os serviços licitados de engenharia, aplica-se O Artigo 56, §3º, alínea I da Lei 13.303/2016, sendo a Proposta de Preços da Licitante Recorrida o de MENOR VALOR GLOBAL, portanto, é exequível e CLASSIFICADA.

## **DA RECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Em atenção ao questionamento da Licitante Recorrida trazido à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail datado de 24/07/2023 (evento SEI nº 7369532), pelo qual se insurgiu em face à desclassificação da Proposta e Preços ofertada no valor de R\$

3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL REAIS), após diversas rodadas de lances de Preços, a CPL esclarece que, não foi somente, a situação de instabilidade do sistema alegada, entre outros pela Licitante Recorrida, pois o nosso sistema (CDRJ-PORTOSRIO) é bastante instável, também, e apontado pela referida licitante em suas contrarrazões, de forma imediata, mas sim, a apresentação de sua Proposta de Preços ser a mais vantajosa para a Administração, considerando ser o MENOR PREÇO GLOBAL ofertado na fase lances, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU, logo após a suspensão da sessão e bem antes da apresentação do referido Recurso da referida Licitante Recorrida, e em reunião com os membros da CPL, DECIDIU revisar decisão de desclassificação da Proposta de Preços da Licitante Recorrida, revendo o ato viciado, ancorada na Súmula 373 do STF, na qual a Administração pode rever seus atos, pelo Princípio da AUTOTUTELA, que estabelece que a Administração Pública tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, senão vejamos:

**"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".**

É cediço, que a decisão correta da Administração (CDRJ), antes da desclassificação da Proposta Licitante Recorrida, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), seria o de suspender a sessão e não desclassificar a referida Licitante, como de fato ocorreu. Esclarece a V.Sas.

Na ocasião estava sendo testada a utilização da Plataforma COMPRAS GOV, não havendo interesse nenhum em prejudicar, quaisquer licitante, mas sim, buscar a Proposta mais vantajosa para a CDRJ, ou seja a de MENOR PREÇO e a licitante que cumprisse todos os pré-requisitos exigidos nos itens de habilitação, e se por acaso, tivesse seguido com a desclassificação da Proposta Comercial apresentada pela Licitante Recorrida, estaria sim, incorrendo em vício de legalidade, tornando o ato da CPL viciado, suscetível de judicialização, com a probabilidade muito alta probabilidade ser revisto. (Evento SEI nº 7392790)

## **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

No que se refere ao subitem 10.10.3., alínea "a", pelo qual é exigido no Edital de regência, a Qualificação Econômico-Financeira, a Licitante Recorrente traz à tona que a Licitante Recorrida, deixou de apresentar o Termo de Abertura e Encerramento e o DRE, solicitando que a Licitante Recorrida seja inabilitada, mais uma vez, trazendo o excesso de formalismo, sem a

percepção de que no item 10.8 do Edital de Regência, no qual está perfilado que a "habilitação dos licitantes pode ser verificada pela CPL, através do SICAF, no que se refere aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

Portanto, as alegações das Licitantes Recorrentes não podem prosperar, senão, não haveria a razão de ter, de uma Comissão Permanente de Licitação, para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, quer seja, no olhar da economicidade em termos de desconto na Proposta de Preços, quer seja nos aspectos documentais de qualificação jurídica, qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e de qualificação técnica dos licitantes, não sendo admitida como justificativa para inabilitar a Licitante Recorrida, falta do rigor técnico exigido pelas Juntas Comerciais, citando inclusive a lei 8.666/1933, normativo já revogado para as empresas estatais, com advento da lei 13.303 de 2016.

**A Comissão Permanente de Licitação analisou e reanalisou de forma objetiva que o Balanço Patrimonial e os índices econômico-Financeiros da licitante Recorrida, constantes dos eventos SEI N° 7402005 e 7402085, ao mesmo tempo que foi confrontado no SICAF, tem qualificação econômico-financeira a justificar sua habilitação nesse item do Edital de Regência.**

**DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL DE REGÊNCIA:**  
**Fiscalização, Supervisão e/ou Execução de Obras de Dragagem em terminais ou portos com volume de dragagem mínimo de 1.000.000m<sup>3</sup>;**

A CPL ao analisar a documentação de Qualificação Técnica da Licitante Recorrida, mas especificamente, o Atestado de Qualificação emitido pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. no qual está consignado a execução dos serviços de Levantamento Batimétrico Multifeixe Classe (Categoria) "A", Ordem 1A, do Canal de ACESSO (EXTERNO E INTERNO), bacia de evolução, berços de atracação/dársea, área de fundeio e despejo/bota-fora, do Porto de São Francisco do Sul - SC, em uma área de 12.500.000,00m<sup>2</sup> (doze milhões de metros quadrados **com a finalidade de fiscalização dos volumes dragados durante a obra de dragagem de manutenção do Porto de São Francisco do Sul/SC e o respectivo cálculo do volume dragado, se ateu à exigência no que se refere à** expertise exigida em relação à Fiscalização, Supervisão e/ou execução de Obras de Dragagem em terminais ou portos com volume de dragagem mínimo de 1.000.000,00m<sup>3</sup>, no qual exige-se também a emissão de que seja emitido, para efeitos de comprovação, que sejam emitidos por

órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresas privadas, atividades compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, o grifo é nosso.

O atestado apresentado pela Licitante Recorrida, neste aspecto de relevância cumpre exatamente a exigência porque a própria exigência requer, ou uma exigência de fiscalização, supervisão e/ou execução de Obras de Dragagem em terminais com volume de dragagem mínimo de 1.000.000m<sup>3</sup>.

A licitante Recorrida, pela comprovação do Atestado não realizou a dragagem e sim, a Fiscalização, Supervisão de dragagem numa área de 12.500.000, m<sup>2</sup> no SCPAR Porto de São Francisco do Sul .S.A., inclusive, esta Comissão Permanente de Licitação promoveu diligência, junto àquela repartição pública, representada pelo Sr, Volney, gerente do Trafégo Marítimo do Porto de São Francisco do Sul S. A., que confirmou a expertise da Licitante-Recorrida, na fiscalização das obras de dragagem cujo objetivo ao executar os serviços de levantamento Batimétrico Multifeixe Classe (Categoria) “A”, Ordem 1A, do canal de acesso (Externo e Interno), bacia de Evolução, berços...”, “... em uma área de 12.500.000,00m<sup>2</sup> (doze milhões e quinhentos mil metros quadrados), **com a finalidade de fiscalização dos volumes dragados.....**”, conforme, **Declaração emitida e assinada por ele e a Administração do Porto, afim de evitar quaisquer dúvidas, já que os serviços propriamente de obras de dragagem medidos em m<sup>3</sup>, foram executados pela empresa contratada pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., para esse fim e não a licitante Recorrida, que realmente executou a fiscalização com batimetria e diversos testes na área dragada. o grifo é nosso (Documento em Anexo).**

É de Esclarecer que o engenheiro civil é responsável técnico pelos serviços, o Sr. Roque Rusck, vinculado à Licitante-Recorrida, conforme documentação acostada na Plataforma COMPRAS.GOV, não restando dúvida de que a Licitante-Recorrida cumpriu com a cláusula de relevância, exigida, nesse aspecto técnico de Fiscalização, Supervisão em serviços na área de dragagem.

**DO LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO MULTIFEIXE CATEGORIA "A" EM ÁREA PORTUÁRIA, APROVEITADO PELO CHM A PARTIR DE 2017, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER VALIDADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA**



**AUTORIZAÇÃO SER EMITIDA PELO CHM E A VERIFICAÇÃO DE SEU APROVEITAMENTO NAS PUBLICAÇÕES DE CONTROLE DE LH EXECUTADOS, NO SITE DO CHM;**

Em relação ao Levantamento batimétrico multifeixe categoria “A” em área portuária, aproveitado pelo CHM a partir de 2017, devendo a comprovação ser validada mediante apresentação da Autorização emitida pelo CHM e a verificação de seu aproveitamento nas publicações de controle de LH executados, no site da CHM, na qual a Licitante Recorrente afirma que a Licitante Recorrida **não apresentou a comprovação do aproveitamento do levantamento pela CHM, como também não apresentou a autorização da CHM para a realização do levantamento batimétrico descrito no atestado**, a Comissão Permanente de Licitação ao analisar o atestado emitido pela SCPA Prefeitura de São Francisco do Sul S.A., no qual teve como responsável técnico, o engenheiro civil Roque Suski, e os oceanógrafos, srs. Henrique Frasson de Sousa Mario e Silvio Cesar Pereira Guimarães, conforme planilha diligenciada no site do CHM do Centro de Hidrografia da Marinha e, também, averbada nos atestados da Associação Brasileira de OCEANOGRAFIA - AOCEANO, anexada à documentação técnica da Licitante Recorrida, não havendo porquê inabilitar a Licitante Recorrida, conforme planilha do CHM, comprovando a referida expertise e também, comprovada e averbada a referida expertise no Certificação do AOOCEANO apresentada na documentação de Habilitação e na Planilha do CHM, havendo portanto, um excesso de formalismo conforme se depreende já que os atestados apresentados e a planilha do CHM, diligenciada pela CPL, ratificam as expertises da Licitante Recorrida:

**"1.1) Execução de 1 levantamentoto Hidrográfico Multifeixe Categoria A - Ordem Especial, destinados a monitorar as profundidades do Canal Externo, Canal Interno, Bacia de Evolução e Berços de Atracação, área total de 1.412.219 m<sup>2</sup> por levantamento, cujo levantamento executado entre outubro e dezembro de 2019 foi aproveitado pelo Centro Hidrográfico da Marinha - CHM para atualização da Carta Náutica do Porto de Imbituba; (Autorização 404/2019). Para a execução do Levantamento Hidrográfico foram utilizados os seguintes equipamentos: Ecobatímetro multifeixe do fabricante kongsberg, modelo EM2040C dual head; Sistema inercial Hydrins/IXBlue; Perfilador de velocidade do Som AML; sistema de posicionamento por RTK com uso de GPS geodésicoCHC modelo i50; execução de maregrafia pelo período de 32 dias com uso de marégrafo de bóia e contra-peso fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento do levantamento foi utilizado o Hypack Mx, com módulo Hysweep e para a navegação foi utilizado o software SIS do fabricante do ecobatímetro. Para o processamento dos dados o software CARIS foi utilizado e para a geração das plantas batimétricas e software AutoCad foi utilizado.**

Também no Atestado apresentado no qual a Licitante Recorrida foi contratada pelo SCPAR Porto de Imbituba S.A, fica vastamente, comprovada a expertise da Licitante

Recorrida em:

**"1.1) Execução de 1 levantamento Hidrográfico Multifeixe Categoria A - Ordem Especial, destinados a monitorar as profundidades do Canal Externo, Canal Interno, Bacia de Evolução e Berços de Atracação, área total de 1.412.219 m<sup>2</sup> por levantamento, cujo levantamento executado entre outubro e dezembro de 2019 foi aproveitado pelo Centro Hidrográfico da Marinha - CHM para atualização da Carta Náutica do Porto de Imbituba; (Autorização 404/2019). Para a execução do Levantamento Hidrográfico foram utilizados os seguintes equipamentos: Ecobatímetro multifeixe do fabricante kongsberg, modelo EM2040C dual head; Sistema inercial Hydrins/IXBlue; Perfilador de velocidade do Som AML; sistema de posicionamento por RTK com uso de GPS geodésico CHC modelo i50; execução de maregrafia pelo período de 32 dias com uso de marégrafo de bóia e contra-peso fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento do levantamento foi utilizado o Hypack Mx, com módulo Hysweep e para a navegação foi utilizado o software SIS do fabricante do ecobatímetro. Para o processamento dos dados o software CARIS foi utilizado e para a geração das plantas batimétricas e software AutoCad foi utilizado."**

**1.2) Execução de Levantamento Hidrográfico Hidrográfico Monofeixe, ao longo do período de execução do contrato, para monitoramento das profundidades antes e após a realização das dragagem de manutenção com critério de medição IN SITU, através de cálculos de volume, com objetivo de dar suporte e apoio à fiscalização da Dragagem de Manutenção, área total de 2.500.00m<sup>2</sup> por ano de contrato. Para a execução dos Levantamentos Monofeixe um ecobatímetro digital e dupla frequência 33/200KHz foi empregado do Fabricante Syqwest Inc., modelo Hidrobox DF; para o posicionamento foi empregado um GPS Geodésico no sistema RTK, do fabricante CHC, modelo i80. Maregrafia contínua com uso de Marégrafo de bóia e contra-peso do fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento, execução e pós-processamento dos dados e o software Hypack foi empregado. Para a elaboração das plantas batimétricas o software Autocard foi empregado."**

**DA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, DE OBRAS DE DRAGAGEM EM TERMINAIS OU PORTOS, INCLUINDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE ATIVIDADES; COLETA, ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRAS E ENVIO PARA LABORATÓRIO; ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES LABORATÓRIAS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO.**

Em se tratando da expertise de Execução de programa de monitoramento ambiental, de obras de dragagem em terminais ou portos, incluindo no mínimo as seguintes atividades: coleta, acondicionamento de amostras e envio para laboratório; análise dos resultados das análises laboratoriais e elaboração de relatório, a Licitante Recorrida anexou o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Prefeitura Municipal de Biguaçu - Centro Universitário Municipal de Biguaçu-SC, no qual está comprovado as atividade de coleta, acondicionamento de amostras e envio para laboratório; análise dos resultados das análises laboratoriais e a elaboração de Relatório, senão vejamos:

**"No item 2.2.4 Elaboração de Diagnóstico Ambientais (Vide Elaboração de Diagnósticos**

**Ambientais), foram traçadas todas as etapas a serem entabuladas para elaboração do Projeto de Engenharia e Estudo de Impacto Ambiental e relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, estudo necessário para a fixação da barra do Rio Biguaçu:**

- 2.2.4.1. MEIO FÍSICO - ... ;
- 2.2.4.2. MÉIO BIÓTICO - ... ;
- 2.2.5. ANÁLISE INTEGRADA - ... ;
- 2.2.6. ELABORAÇÃO DE PROGNÓSTICO AMBIENTAL - ... ;
- 2.2.7. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - ... ;
- 2.2.8. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS POTENCIALIZADOS, COMPENSATÓRIAS E DE CONTROLE E PROGRAMAS AMBIENTAIS - ... E;
- 2.3. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA. - ... .

**Fiscalização, Supervisão e/ou** Execução de Obras de Dragagem em terminais ou portos com volume de dragagem mínimo de 1.000.000m<sup>3</sup>;

A CPL ao analisar a documentação de Qualificação Técnica da Licitante Recorrida, mas especificamente, o Atestado de Qualificação emitido pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. no qual está consignado a execução dos serviços de Levantamento Batimétrico Multifeixe Classe (Categoria) "A", Ordem 1A, do Canal de ACESSO (EXTERNO E INTERNO), bacia de evolução, berços de atracação/dársea, área de fundeio e despejo/bota-fora, do Porto de São Francisco do Sul - SC, em uma área de 12.500.000,00m<sup>2</sup> (doze milhões de metros quadrados **com a finalidade de fiscalização dos volumes dragados durante a obra de dragagem de manutenção do Porto de São Francisco do Sul/SC e o respectivo cálculo do volume dragado, se ateu à exigência no que se refere à** expertise exigida em relação à Fiscalização, Supervisão e/ou execução de Obras de Dragagem em terminais ou portos com volume de dragagem mínimo de 1.000.000,00m<sup>3</sup>, no qual exige-se também a emissão de que seja emitido, para efeitos de comprovação, que sejam emitidos por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresas privadas, **atividades compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo,** o grifo é nosso.

O atestado apresentado pela Licitante Recorrida, neste aspecto de relevância cumpre exatamente a exigência porque a própria exigência requer, ou uma exigência de fiscalização, supervisão e/ou execução de Obras de Dragagem em terminais com volume de dragagem mínimo de 1.000.000m<sup>3</sup>.

A licitante Recorrida, pela comprovação do Atestado não realizou a dragagem e sim, a Fiscalização, Supervisão de dragagem numa área de 12.500.000, m<sup>2</sup> no SCPAR Porto de

São Francisco do Sul .S.A., inclusive, esta Comissão Permanente de Licitação promoveu diligência, junto àquela repartição pública, representada pelo Sr, Volney, gerente do Trafégo Marítimo do Porto de São Francisco do Sul S. A., que confirmou a expertise da Licitante-Recorrida, na fiscalização das obras de dragagem cujo objetivo ao executar os serviços de levantamento Batimétrico Multifeixe Classe (Categoria) “A”, Ordem 1A, do canal de acesso (Externo e Interno), bacia de Evolução, berços...”, “... em uma área de 12.500.000,00m<sup>2</sup> (doze milhões e quinhentos mil metros quadrados), **com a finalidade de fiscalização dos volumes dragados.....”** , conforme, **Declaração emitida e assinada por ele e a Administração do Porto, afim de evitar quaisquer dúvidas, já que os serviços propriamente de obras de dragagem medidos em m<sup>3</sup>, foram executados pela empresa contratada pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., para esse fim e não a licitante Recorrida, que realmente executou a fiscalização com batimetria e diversos testes na área dragada. o grifo é nosso (Documento em Anexo).**

É de Esclarecer que o engenheiro civil responsável técnico pelos serviços é o Sr. Roque Rusck, vinculado à Licitante-Recorrida, conforme documentação acostada na Plataforma COMPRAS.GOV, não restando dúvida de que a Licitante-Recorrida cumpriu com a cláusula de relevância, exigida, nesse aspecto técnico de Fiscalização, Supervisão em serviços na área de dragagem.

**LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO MULTIFEIXE CATEGORIA "A" EM ÁREA PORTUÁRIA, APROVEITADO PELO CHM A PARTIR DE 2017, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER VALIDADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO SER EMITIDA PELO CHM E A VERIFICAÇÃO DE SEU APROVEITAMENTO NAS PUBLICAÇÕES DE CONTROLE DE LH EXECUTADOS, NO SITE DO CHM;**

Em relação ao Levantamento batimétrico multifeixe categoria “A” em área portuária, aproveitado pelo CHM a partir de 2017, devendo a comprovação ser validada mediante apresentação da Autorização emitida pelo CHM e a verificação de seu aproveitamento nas publicações de controle de LH executados, no site da CHM, na qual a Licitante Recorrente afirma que a Licitante Recorrida **não apresentou a comprovação do aproveitamento do levantamento pela CHM, como também não apresentou a autorização da CHM para a realização do levantamento batimétrico descrito no atestado**, a Comissão Permanente de Licitação ao analisar o atestado emitido pela SCPA Prefeitura de São Francisco do Sul S.A., no qual teve como responsável técnico, o engenheiro civil Roque Suski, e os oceanógrafos, srs. Henrique Frasson de Sousa Mario e Silvio Cesar Pereira Guimarães, conforme planilha

diligenciada no site do CHM do Centro de Hidrografia da Marinha e, também, averbada nos atestados da Associação Brasileira de OCEANOGRAFIA - AOCEANO, anexada à documentação técnica da Licitante Recorrida, não havendo porquê inabilitar a Licitante Recorrida, conforme planilha do CHM, comprovando a referida expertise e também, comprovada e averbada a referida expertise no Certificação do AOOCEANO apresentada na documentação de Habilitação e na Planilha do CHM, havendo portanto, um excesso de formalismo conforme se depreende já que os atestados apresentados e a planilha do CHM, diligenciada pela CPL, ratificam as expertises da Licitante Recorrida:

**"1.1) Execução de 1 levantamento Hidrográfico Multifixe Categoria A - Ordem Especial, destinados a monitorar as profundidades do Canal Externo, Canal Interno, Bacia de Evolução e Berços de Atracação, área total de 1.412.219 m<sup>2</sup> por levantamento, cujo levantamento executado entre outubro e dezembro de 2019 foi aproveitado pelo Centro Hidrográfico da Marinha - CHM para atualização da Carta Náutica do Porto de Imbituba; (Autorização 404/2019). Para a execução do Levantamento Hidrográfico foram utilizados os seguintes equipamentos: Ecobatímetro multifixe do fabricante kongsberg, modelo EM2040C dual head; Sistema inercial Hydrins/IXBlue; Perfilador de velocidade do Som AML; sistema de posicionamento por RTK com uso de GPS geodésicoCHC modelo i50; execução de maregrafia pelo período de 32 dias com uso de marógrafo de bóia e contra-peso fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento do levantamento foi utilizado o Hypack Mx, com módulo Hysweep e para a navegação foi utilizado o software SIS do fabricante do ecobatímetro. Para o processamento dos dados o software CARIS foi utilizado e para a geração das plantas batimétricas e software AutoCad foi utilizado.**

Também no Atestado apresentado no qual a Licitante Recorrida foi contratada pelo SCPAR Porto de Imbituba S.A, fica vastamente, comprovada a expertise da Licitante Recorrida em:

**"1.1) Execução de 1 levantamento Hidrográfico Multifixe Categoria A - Ordem Especial, destinados a monitorar as profundidades do Canal Externo, Canal Interno, Bacia de Evolução e Berços de Atracação, área total de 1.412.2i19 m<sup>2</sup> por levantamento, cujo levantamento executado entre outubro e dezembro de 2019 foi aproveitado pelo Centro Hidrográfico da Marinha - CHM para atualização da Carta Náutica do Porto de Imbituba; (Autorização 404/2019). Para a execução do Levantamento Hidrográfico foram utilizados os seguintes equipamentos: Ecobatímetro multifixe do fabricante kongsberg, modelo EM2040C dual head; Sistema inercial Hydrins/IXBlue; Perfilador de velocidade do Som AML; sistema de posicionamento por RTK com uso dde GPS geodésicoCHC moddelo i50; execução de maregrafia pelo período de 32 dias com uso de marógrafo de de bóia e contra-peso fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento do levantamento foi utilizado o Hypack Mx, com módulo Hysweep e para a navegação foi utilizado o software SIS do fabricante do ecobatímetro. Para o processamento dos dados o software CARIS foi utilizado e para a geração das plantas batimétricas e software AutoCad foi utilizado."**

**1.2) Execução de Levantamento Hidrográfico Hidrográfico Monofeixe, ao longo do período de execução do contrato, para monitoramento das profundidades antes e após a realização das dragagem de manutenção com critério de medição IN SITU, através de cálculos de volume, com objetivo de dar suporte e apoio à fiscalização da Dragagem de Manutenção, área total de 2.500.00m<sup>2</sup> por ano de contrato. Para a execução dos Levantamentos Monofeixe um ecobatímetro digital e dupla frequência 33/200KHz foi empregado do Fabricante Syqwest Inc., modelo Hidrobox DF; para o posicionamento foi empregado um GPS Geodésico no sistema RTK, do fabricante CHC, modelo i80. Maregrafia contínua com uso de Marógrafo de bóia e contra-peso do fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o panejamento, execução e pós-processamento dos dados e o software Hypack foi empregado. Para a elaboração das plantas batimétricas o software Autocard foi empregado."**

**EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, DE OBRAS DE DRAGAGEM EM TERMINAIS OU PORTOS, INCLUINDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE ATIVIDADES; COLETA, ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRAS E ENVIO PARA LABORATÓRIO; ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES LABORATÓRIAS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO.**

Em se tratando da expertise de Execução de programa de monitoramento ambiental, de obras de dragagem em terminais ou portos, incluindo no mínimo as seguintes atividades: coleta, acondicionamento de amostras e envio para laboratório; análise dos resultados das análises laboratoriais e elaboração de relatório, a Licitante Recorrida anexou o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Prefeitura Municipal de Biguaçu - Centro Universitário Municipal de Biguaçu-SC, no qual está comprovado as atividade de coleta, acondicionamento de amostras e envio para laboratório; análise dos resultados das análises laboratoriais e a elaboração de Relatório, senão vejamos:

Portanto, restou comprovada todas as expertises de qualificação técnicas atacadas pela Licitante Recorrente, restando HABILITADA a Licitante Recorrida, por cumprimento de todas as exigências nos aspectos técnicos.

**DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

No que se refere ao subitem 10.10.3., alínea "a", pelo qual é exigido no Edital de regência, a Qualificação Econômico-Financeira, a Licitante Recorrente traz à tona que a Licitante Recorrida, deixou de apresentar o Termo de Abertura e Encerramento e o DRE, solicitando que a Licitante Recorrida seja inabilitada, mais uma vez, trazendo o excesso de formalismo, sem a percepção de que no item 10.8 do Edital de Regência, no qual está perfilado que a "habilitação dos licitantes pode ser verificada pela CPL, através do SICAF, no que se refere aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme o

disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

Portanto, as alegações da Licitante Recorrente não podem prosperar, senão, não teria a razão de ser, da existência de uma Comissão Permanente de Licitação, para escolher a proposta mais vantajosa para a administração, quer seja, no olhar da economicidade em termos de desconto na Proposta de Preços, quer seja nos aspectos documentais de qualificação jurídica, qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e de qualificação técnica dos licitantes, **razão de ser do procedimento licitatório e pela qual, a CPL mantém a habilitação da Licitante Recorrida.**

Ademais, deve sempre haver um sopesamento entre os princípios, uma análise mais crítica em relação as análises da documentação, verificando se o documento dispõe de segurança jurídica e se é capaz de atender aos seus objetivos na forma como é apresentado, aplicando ao caso concreto, a decisão que melhor se adequa aos objetivos da licitação, utilizando o instituto da diligência quando for necessário, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem malferir o princípio da igualdade entre os licitantes.

*Ad argumentandum tantum*, o excesso de formalismo, pode por vezes ser encarado como danos ao erário, o que pode vir acarretar, inclusive, responsabilidade ao agente autor da decisão, podendo até provocar a nulidade dos atos administrativos, conforme pode-se observar no Acórdão nº 1924/2011 (Plenário), do Tribunal de Contas da União, **DEVENDO SEMPRE SE BUCAR O PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação da PortosRio, decide MANTER a HABILITAÇÃO da Licitante Recorrida e no mérito julgar improcedente os pedidos da Licitante Recorrente

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Marli Barros de Amorim - Presidente**  
**Luis Fernando de Oliveira Guedes – Membro**  
**Francisco Moura Costa Soares – Membro**  
**João Carlos Feuermann Missagia - Membro**  
**Claudio Cesar Goulart Junior – Membro**  
**Cintia Raquel Moura Lima - Membro**